



**BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP**

Av.13 de Maio 2298 sala 12 Benfica -Fortaleza-Ce Cep.60040-531

Telefone: 85-9-9913-6373

E-mail: [b.bragaconstrutora@yahoo.com.br](mailto:b.bragaconstrutora@yahoo.com.br)

CNPJ :00.404.524/0001-48

CGF:06.574.712-7



**Recurso de Impugnação ao Edital Concorrência Pública 2708.01/2021  
Prefeitura Municipal de Morrinhos-Ce**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**Bezerra e Braga Comercial Ltda EPP**, representada legalmente por seu sócio, Edival Correia Braga Júnior, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na Rua Ministro Joaquim Bastos , 471 apt. 902, bairro de Fátima, Fortaleza-Ce, identidade n. 91027004930, portador do CPF 378.424473-49, através desse instrumento e com fulcro no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 (*abaixo descrito*);

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

Vem, em tempo hábil, à presença do Presidente da Comissão Permanente de Licitação a fim de:

Impugnar os termos do Edital de Concorrência Pública **2708.01/2021**, da Prefeitura Municipal de Morrinhos-Ce pelos motivos e fatos que se seguem:

Motivos e Alegações

A Lei de licitações, nº 8.666/1993, prevê expressamente em seu art. 7º, §2º, inciso II, que as licitações para execução de serviços somente poderão ocorrer quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Nesse caso não encontramos a planilha de composição de custos, contendo todos os insumos que formam cada preço unitário, impossibilitando a licitante de formulação de sua proposta de preços.

Inclusive o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (L. 8.666/93) afirma de forma categórica que: §2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...] II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifou-se)



**BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP**

Av.13 de Maio 2298 sala 12 Benfica -Fortaleza-Ce Cep 60040-531

Telefone: 85-9-9913-6373

E-mail: [b.bragaconstrutora@yahoo.com.br](mailto:b.bragaconstrutora@yahoo.com.br)

CNPJ: 00.404.524/0001-48

CGF: 06.574.712-7



Também é essencial que a Administração apresente a planilha de custos unitários para viabilizar a participação dos fornecedores, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União: A ausência de planilhas orçamentárias detalhando a composição do preço final do objeto, bem como seus custos unitários (...) acarreta a impossibilidade dos licitantes terem noção da dimensão do serviço a ser licitado para avaliar se poderão ou não participar do certame. (Acórdão 98/2013, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). (grifou-se)

Eis que, deve ser corrigido o Edital para sanar as omissões e contradições indicadas, um vez que impedem a formulação de proposta, já que não há certeza dos custos que compõem o objeto, impondo a correção do Instrumento Convocatório, sob pena de nulidade.

Do Pedido

Pelo exposto, resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, encontra-se eivado de irregularidades, sendo carecedor de modificações nos pontos aqui debatidos. Assim, espera a Impugnante o acolhimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, a fim de que se corrija o procedimento licitatório, na forma da lei, passando o Edital a incluir, nos anexos, todas as Composições de Custos Unitários e os insumos que formam cada uma delas, para assim viabilizar a elaboração da proposta de preços de forma adequada, e em conformidade com os artigos 7º e 40º da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 24 de Setembro de 2021.

---

Edival Correia Braga Júnior  
SÓCIO REPRESENTANTE LEGAL  
BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP  
085-9-9913-6373



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinatura gerado em 24/09/2021 às 15:11:39 (GMT -3:00)



### Impugnação Edital Morrinhos.pdf

ID única do documento: #965714c4-41a6-4f10-8a3b-edfff59a8430

Hash do documento original (SHA256): b1c561f3f51518ec37617e37107718dd466199d8c96d75e8ad3dfda0ee189609

Este Log é exclusivo ao documento número #965714c4-41a6-4f10-8a3b-edfff59a8430 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ **EDIVAL CORREIA BRAGA (Participante)**  
Assinou em 24/09/2021 às 15:12:27 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
24/09/2021 às 15:12:28 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.
24/09/2021 às 15:12:27 (GMT -3:00)	EDIVAL CORREIA BRAGA (Autenticação: e-mail b.bragaconstrutora@yahoo.com.br; IP: 179.67.251.88) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
24/09/2021 às 15:11:45 (GMT -3:00)	EDIVAL CORREIA BRAGA solicitou as assinaturas.